

REGIMENTO INTERNO

Conselho Fiscal

CONSELHO FISCAL DO IPREM REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO

Art. 1º - Este Regimento estabelece as normas de organização do Conselho Fiscal do IPREM, atendendo ao disposto dos Arts. 24, 25, 27 da Lei nº 1945, de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações. O Conselho Administrativo do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG, no uso de suas atribuições, resolve:

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - O Conselho Fiscal do IPREM é o órgão superior de fiscalização colegiado instituído pela Lei Municipal nº 1.945 de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações, incumbido de fiscalizar o Instituto de Previdência Municipal de Três Marias – IPREM.

Art. 3º - Compete ao Conselho Fiscal do IPREM fiscalização financeira do Instituto de Previdência Municipal de Três Marias/MG – IPREM, assim como a aplicabilidade da legislação pertinente, prestação de contas e quaisquer outras irregularidades que sejam solicitadas a aberturas e sindicância. O IPREM é pessoa jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, criado pela Lei Municipal nº 1.791 de 24 de outubro de 2002, com as alterações que lhe sobrevieram, e neste regimento.

Art. 4º - O Conselho Fiscal se compõe:

- I-** Um servidor efetivo do executivo, representante da Secretaria Municipal de Administração;
- II-** Um servidor efetivo do legislativo, representante da Câmara Municipal;
- III-** Um servidor efetivo e sindicalizado representante do SINDITREMA;

Art. 5º - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento.

Art. 6º - Os membros do Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida até 02 (duas) reconduções, em 80% (oitenta por cento) de cada representação de seus membros, limitado a três mandatos consecutivos..



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Parágrafo Único - Dentre os conselheiros deve haver pelo menos um efetivo e seu suplente com formação em Contabilidade, podendo ser de nível técnico ou superior, ou ainda com formação em Economia, Administração de Empresas ou Direito.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE RENOVAÇÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 7º - No prazo de 90 (noventa) dias antes do término do mandato dos conselheiros, a Secretaria do Conselho Fiscal informará, através de ofício, ao Superintendente do prazo do mandato vigente para que a mesma providencie todos os encaminhamentos para as indicações dos representantes conforme especificados no artigo 24 da Lei Municipal nº 1.945, de 20 de dezembro de 2005 e suas alterações, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o recebimento dessas indicações.

Parágrafo Único - Transcorrido o prazo do artigo anterior, será nomeado a Comissão Eleitoral para conduzir o processo.

Art. 8º - O edital para cadastramento e eleição dos conselheiros será submetido à prévia aprovação do Controlador Interno para divulgação nos meios de comunicação disponíveis, 60 (sessenta) dias, respectivamente, antes do término do mandato dos conselheiros.

Parágrafo Único - Para as eleições, além do Edital, deverão ser enviados ofícios para os responsáveis das indicações com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização da reunião com a Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º - O Conselho Fiscal tem a seguinte organização:

- I- Presidência;
- II- Conselheiros;
- III- Secretaria Executiva.

Art. 10 - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros que será eleito na primeira reunião ordinária do órgão, por maioria de votos de seus integrantes, para o período de 04 (quatro) anos permitida a recondução.



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Parágrafo Único - No caso de renúncia da Presidência, a Secretaria Executiva convocará uma reunião extraordinária para eleger a nova direção do Conselho.

Art. 11 - Ao Presidente do Conselho Fiscal compete:

- I- observar e fazer observar o cumprimento das normas previstas neste Regimento Interno;
- II- zelar pelas prerrogativas legais do Conselho;
- III- dar cumprimento às deliberações do Conselho;
- IV- exercer a direção administrativa e presidir os trabalhos das reuniões do Conselho;
- V- submeter à deliberação do Conselho as matérias de sua competência;
- VI- abrir, dirigir e encerrar os trabalhos do Conselho;
- VII- proceder à verificação do quórum no início e no decorrer dos trabalhos;
- VIII- conhecer e dar conhecimento ao colegiado da correspondência e demais documentos encaminhados ao Conselho;
- IX- despachar expedientes, requerimentos e documentos correlatos de qualquer natureza dirigidos ao Conselho, determinando sua distribuição aos membros do colegiado para deliberação;
- X- convocar reuniões ordinárias, segundo calendário de reuniões definido pelo Conselho Fiscal;
- XI- convocar reuniões extraordinárias nos termos deste Regimento;
- XII- determinar a leitura da ata da sessão anterior e a realização, em seu texto, de retificações, supressões ou aditamentos, quando se mostrarem necessárias, consultado o colegiado na hipótese de dúvida;
- XIII- fazer constar em ata de reunião, fatos, declarações e votos que nela tenham ocorrido nos termos deste Regimento;
- XIV- conceder a palavra a Conselheiro, pela ordem, mediante solicitação;

Art. 12 – Em caso de impedimento simultâneo do Presidente, assumirá a Presidência o membro em exercício com maior tempo de participação no Conselho.

Art. 13 - Compete aos conselheiros do Conselho Fiscal:

- I- comparecer às reuniões;
- II- debater a matéria em discussão;
- III- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente.

Art. 14 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I- Apreciar Boletim de Prestação de Contas Mensal e demais documentos que acharem pertinentes, manifestando sobre a aprovação ou não das contas mensais, que será encaminhada ao Conselho de Administrativo para apreciação, contendo:
 - a. verificação das receitas arrecadadas dentro da competência analisada;

695



Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

- b. conferencia as despesas realizadas se estão pertinentes a legislação que deve ser acatada;
- c. acompanhamento da execução da política anual de investimentos dos recursos previdenciários;
 - d. análise e homologação dos valores em depósito na tesouraria, nos bancos, nas administradoras de carteira de investimentos, atestando sua correção;
 - e. constatação e menção das receitas que não foram recolhidas dentro da sua competência;
 - f. acompanhamento do recolhimentos de parcelamentos, aporte e acordos se houver.
- II- manifestar sobre a prestação de contas anual e apresentada pela Diretoria Administrativa Financeira e encaminhá-la ao Conselho Administrativo;
- III- apontar medidas a serem adotadas, para correção de quaisquer inconsistências técnicas encontradas na gestão da Superintendência, sobre assuntos de natureza econômica, financeira e contábil que lhes sejam submetidos pelo Conselho Administrativo;
- IV- fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao IPREM;
- V- denunciar quaisquer irregularidades havidas no IPREM e solicitar a abertura de sindicância para apurá-las;
- VI- acompanhar a execução orçamentária através dos balancetes apresentados pela Superintendência, submetendo-os à apreciação da Câmara Municipal;
- VII- zelar pela gestão econômico-financeira;
- VIII- verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial;
- IX- acompanhar o cumprimento do plano de custeio, em relação ao repasse das contribuições e aportes previstos;
- X- examinar, a qualquer tempo, livros e documentos;
- XI- relatar as discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras;
- XII- decidir sobre outros assuntos de natureza fiscalizatória, mesmo que não relacionados neste artigo.

Art. 15 – A Secretaria Executiva é órgão auxiliar da Presidência e dos Conselheiros, desempenhando atividades administrativas.

Art. 16 – As funções da Secretaria Executiva serão exercidas por um dos servidores eleitos e escolhidos no mesmo dia da eleição do Presidente.

Art. 17 – Compete à Secretaria Executiva:

- I- fornecer suporte e assessoramento técnico ao Conselho Fiscal nas atividades por ele deliberados;
- II- elaborar as atas das reuniões;
- III- organizar os serviços de protocolo, distribuição e arquivos do Conselho Fiscal;

IV- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo Presidente ou previstas neste Regimento Interno.

Art. 18 – Compete aos membros do Conselho Fiscal:

- I- comparecer às reuniões;
- II- debater a matéria em discussão;
- III- requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente.

CAPÍTULO V DAS DELIBERAÇÕES

DAS REUNIÕES

Art. 19 – O Conselho Fiscal se reunirá ordinária e extraordinariamente.

§ 1º - Na primeira reunião de cada exercício os conselheiros votarão um calendário das reuniões mensais ordinárias, definindo data, local e hora, sendo fixados pelo Presidente.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, desde que convocado pelo Presidente ou um terço (1/3) de seus componentes, com antecedência mínima de 48 horas, para discussão e avaliação de matéria de caráter relevante e urgente.

§ 3º - Quando necessário por motivo de força maior, poderá haver reunião por meio de teleconferência/videoconferência e outras ferramentas digitais.

Art. 20 – Somente haverá reunião do Conselho com a presença da maioria dos membros com direito a voto (cinquenta por cento mais um), caso não haja quorum a reunião será suspensa e convocada nova reunião pelo Presidente, com intervalo de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - Na segunda convocação não sendo atingido quorum necessário para aprovação das deliberações, observando o mesmo objeto de deliberação, a decisão ocorrerá por pelo menos dois dos membros presentes com direito a voto;

Art. 21 - O Superintendente poderá participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

Art. 22 – Poderá participar das reuniões ordinárias do Conselho, sem direito a voto, servidores efetivos, bem como pessoas convidadas pelo Presidente.





Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Parágrafo Único - A participação nas reuniões poderão acontecer desde que os convidados ou requerentes não ultrapasse de no máximo 2 (duas) pessoas, seguindo os seguintes protocolos:

- a) O requerimento deverá ser apresentado para a secretaria do conselho com o prazo mínimo de 48 horas que antecedem a reunião que deseja participar;
- b) O requerimento será submetido à análise do Presidente do Conselho e se for aprovado deverá ser incluído na pauta da reunião;
- c) A pessoa interessada em participar da reunião do conselho fiscal deverá protocolar sua inscrição junto a Secretária do Conselho indicando o assunto que irá discutir;
- d) Cada inscrito poderá fazer uso da palavra por até 5 (cinco) minutos, para expor o assunto que foi indicado no requerimento protocolado junto à Secretaria do Conselho, respeitando-se sempre a ordem cronológica da inscrição;
- e) Não será permitido que o participante interfira nos assuntos discutidos durante a reunião sem que seja convidado;
- f) O convidado não terá direito a voto.

Art. 23 – As reuniões terão sua pauta preparada pelo Presidente, na qual constará necessariamente:

I- Primeira Parte da Reunião:

- a. Abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata anterior;
- b. Leitura do expediente e das comunicações da ordem do dia;
- c. Palavra do Convidado e/ou inscrito;
- d. Discussão da Pauta.

II- Segunda Parte da Reunião:

- a. Votação da Pauta;
- b. Encaminhamentos;
- c. Encerramento.

Parágrafo Único – Os convidados e/ou inscritos só poderão participar da primeira parte da reunião ficando reservada a segunda parte somente aos membros do conselho.

Art. 24– A apreciação dos assuntos obedecerá as seguintes etapas:

- I-** Será discutida a matéria proposta na pauta pela Presidência ou pelos seus membros;
- II-** O Presidente dará a palavra ao convidado e/ou inscrito para se manifestar sobre o assunto/tema do qual se inscreveu;
- III-** Terminada a exposição, a matéria será posta em discussão;
- IV-** O Presidente encerrará a primeira parte da reunião e encaminhará a segunda parte com a participação somente dos membros do conselho;



IPREM
Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Instituto de Previdência Municipal de Três Marias

Encerrada a discussão complementar caso necessário, e estando o assunto;

- VI- Suficientemente esclarecido, far-se-á votação;
- VII- Providenciar todos os encaminhamentos necessários.

Art. 25 - Estando presentes os conselheiros titulares, as reuniões serão facultadas aos respectivos conselheiros suplentes, que terão somente direito a voz e não contarão para o quórum regimental.

Art. 26 - O adiamento da discussão ou votação será requerido verbalmente, devendo ser analisado pelos demais conselheiros presentes e deverá ser apreciado em no máximo duas reuniões subsequentes.

Art. 27 - Às deliberações da reunião cabem ao Presidente.

Art. 28 - As atas serão lavradas em livro próprio, manuscritas ou digitadas e assinadas pelos membros que participaram da reunião que as originaram.

Art. 29 - As decisões da reunião, depois de assinadas pelo Presidente, serão anexadas ao expediente respectivo.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

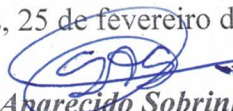
Art. 30 - Será substituído o membro que faltar injustificadamente a três (03) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas.

Parágrafo Único. A Secretária do Conselho informará oficialmente às Secretarias ou aos Órgãos que indicaram do risco da perda de mandato dos conselheiros do Conselho Fiscal, caso ocorram ausências de representantes em 02 (duas) reuniões consecutivas ou em 04 (quatro) reuniões alternadas no mesmo ano.

Art. 31 - No caso de perda de mandato e não havendo preenchimento da vaga, o Presidente do Conselho enviará uma notificação às Secretarias ou aos Órgãos que indicaram, fixando um prazo de 30 (trinta) dias para a indicação de um novo representante, para realização de nova eleição para que cumpra o período restante de mandato.

Art. 32 - Os casos omissos serão resolvidos pela maioria absoluta do Conselho Fiscal.

Três Marias, 25 de fevereiro de 2021.


Silvio Aparecido Sobrinho
Presidente do Conselho Administrativo